PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VALÉRIO DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Data Emissão: 14/08/2020

Hora Emissão: 09:22

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LDC 2021

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita	**-854.048,31**
Decorrentes de Receitas Tributárias	-13.566,17
Decorrente de Transferências Correntes	-840.482,14
(-) Transferências ao FUNDEB	-13.566,17
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	**-867.614,48**
Redução Permanente de Despesa (I)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-867.614,48
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	**-987.966,90**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	-791.736,85
Relativas a Outras Despesas Correntes	-196.230,05
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	**120.352,42**

Fonte: CONTABILIDADE

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

A Demonstração da amrgem de expansão das despesas de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.
Em outras palavras o demonstrativo identifica o aumento permanente da receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim estendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dosi exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.
Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2021 considerou -se o incremento real, ou seja, a difer4ença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2020-2021.
Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2021, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biêmio 2020 -2021 nos grupos de natureza de despesa " Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.
Caso necessário, a Margem de expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art 16 da LDO.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito

JANDIR AGNES
Contador

JUSSARA DE FATIMA BERLESI AC
Secretária da Fazenda